



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 4 3 **(21 DE JUNHO DE 2017)**

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O CARTÃO ACESSIBILIDADE PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caieiras o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Cartão Acessibilidade tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida a todos os serviços disponibilizados no município e será instrumento comprobatório da condição de deficiência do seu titular.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se a todos os serviços públicos e privados, especialmente hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, estabelecimentos bancários, supermercados, casas lotéricas, correios, farmácias e drogarias.

Art. 3º - Para ser emitido o Cartão Acessibilidade, a pessoa com deficiência deverá comparecer à Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável por sua emissão, e deverá estar munida dos seguintes documentos, em via original e cópia:

I - RG;

II - CPF;

III - comprovante de endereço;

IV - laudo médico emitido por órgão público, com CID, atestando a deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 4º - O Cartão Acessibilidade conterá:

I - o nome da pessoa com deficiência em relevo, com dispositivo para identificação pela pessoa com deficiência visual;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II - um código identificador compreendido por uma numeração, que será sua identificação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para referência aos serviços públicos municipais;

III - um código de autenticidade;

IV - o código CID - Cadastro Internacional de Doenças, que será o verificador da condição de deficiência do titular;

V - a foto do titular do cartão;

VI - a data de validade do cartão.

Art. 5º - O Cartão Acessibilidade terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, e deverá ser renovado tão logo esteja vencido, sob pena de não atendimento nos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - Para renovação, a pessoa com deficiência deverá apresentar a documentação mencionada no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O Cartão Acessibilidade será emitido também para as pessoas com deficiência temporária, desde que cumprido o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Junho de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA